



JUCESP PROTOCOLO
2.699.668/24-2



ATOS LOGÍSTICA S/A
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

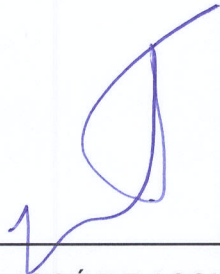
CNPJ/MF: 05.048.234/0001-22

NIRE: 35300191056

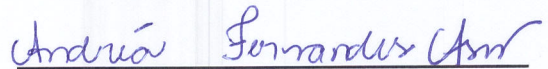
DIA, HORA E LOCAL: Aos vinte e cinco dias do mês outubro de 2024, às dezenove horas e trinta minutos, em sua sede social na Avenida Antônio Artioli, nº 570, Conj. 24 no Bloco B2, no bairro Swiss Park, na cidade de Campinas,/SP, CEP 13.049-900, reuniram-se em **Assembleia Geral Extraordinária**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6404/76, a totalidade de acionistas conforme indicada no Livro de Presença. **Mesa Diretora:** Senhor Joaquim José de Assis Neto, (Diretor Presidente e Acionista - 80% de participação acionária) e Presidente da mesa, a Sra. Andrea Aparecida Moreira Fernandes Assis, (Vice-Presidente e Acionista com 10% de participação acionária), Atos Logística S/A (10% das Ações -Em Tesouraria), o Sr. Isaias Moreira de Assis (Diretor de Operações), e demais participantes, a Sra. Grazielen Sabrina de Souza Assis (Gestora Administrativa), o Senhor Celso Ricardo Sandi (Contador), e o Senhor Newton Ambrosi (Secretário). Ficam dispensadas as publicações face ao disposto no Artigo 294, III da Lei 6404/76 a companhia fechada que apresenta receita bruta anual até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais). Esta assembleia tem por objetivo deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração de endereço da empresa Matriz, CNPJ 05.048.234/0001-22 da Avenida Antônio Artioli, nº 570, Bloco B2, Conj. 24, Swiss Park, Campinas/SP, CEP 13049-900, para o novo endereço na Avenida José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Galleria Plaza, Conj. 01, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP 13091-611.
2. Consolidação do Estatuto Social (anexo).

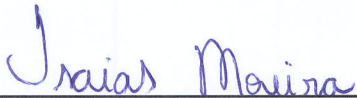
Feita a leitura dos dados contidos nesta Ata, foi colocada em pauta a votação do conteúdo desta Assembleia e a mesma teve aprovação por unanimidade de todos os presentes, abaixo assinados. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia. Lida e aprovada esta Ata foi assinada pelos membros da Mesa: Senhor Joaquim José de Assis Neto (Acionista - 80% de participação acionária) e a Senhora Andrea Aparecida Moreira Fernandes Assis (Acionista - 10% de participação acionária), pelo Sr. Isaias Moreira de Assis, pela Sra. Grazielen Sabrina de Souza Assis (Gestora Administrativa), pelo Senhor Celso Ricardo Sandi (Contador), e pelo Sr. Newton Ambrosi (Secretário). Esta Ata se refere a uma cópia autêntica extraída do Livro de Atas. Campinas, 25 de outubro de 2024.



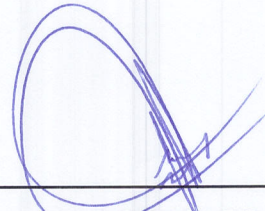
JOAQUIM JOSÉ DE ASSIS NETO
Diretor Presidente



ANDRÉA A. M. FERNANDES ASSIS
Diretora Vice-Presidente



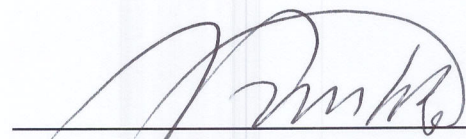
ISAIAS MOREIRA DE ASSIS
Diretor de Operações



CELSO RICARDO SANDI
Contador



GRAZIELEN SABRINA DE SOUZA ASSIS
Gestora Administrativa



NEWTON AMBROSI
Secretário



ATOS LOGÍSTICA S/A
CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CNPJ/MF nº 05.048.234/0001-22

NIRE 35300191056

CAPITULO I
DA NATUREZA E DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 1º - Sob denominação de ATOS LOGÍSTICA S/A , a empresa é uma sociedade de capital fechado e rege-se de acordo com as determinações da lei 6404 de 15 de dezembro de 1976 e suas respectivas atualizações.

CAPITULO II
DA SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 2º - A sociedade está com sua sede localizada na Avenida José Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150, Galleria Plaza, Conj. 01, Jardim Madalena, Campinas/SP, CEP 13091-611.

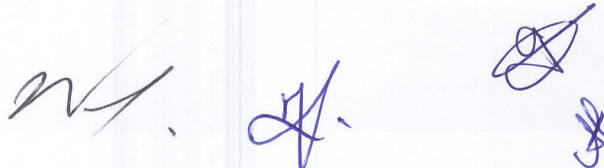
Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPITULO III
DO OBJETO DA SOCIEDADE

Artigo 4º - A sociedade tem por objeto:

I- Transportes de cargas em geral, em veículos próprios ou de terceiros e prestações de serviços ligadas ao setor, por vias: rodoviária, aérea, marítima e ferroviária;

II- Prestação de serviços de planejamento, projeto e gerenciamento de operações logísticas utilizando sistemas informatizados;



III- Agenciamento de cargas em geral, nacional e internacional, por todos os meios de transportes;

IV- Armazém geral e logística de distribuição;

V- Representação comercial por conta própria e de terceiros;

VI- Comercialização de equipamentos, softwares, e materiais relacionados à movimentação e armazenagem de matérias primas e produtos acabados.

CAPITULO IV DO CAPITAL DA SOCIEDADE

Artigo 5º - O capital da sociedade é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 9.000.000 (nove milhões) de ações, no valor nominal R\$ 0,10 (dez centavos) cada uma, sendo 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto e 3.600.000 (três milhões seiscentas mil) ações preferenciais, nominativas, sem direito a voto, podendo ser representadas por títulos múltiplos ou singulares ficando assim distribuído entre os acionistas presentes na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da empresa:

- a) Joaquim José de Assis Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador CPF 449.967.646-00, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Gasperi, 695, casa 06 Chácaras São Bento, CEP 13278-085, Valinhos/SP, subscreve neste ato 4.950.000 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil) Ações Ordinárias, nominativas com direito a voto no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos) cada, no total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais);
- b) Joaquim José de Assis Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador CPF 449.967.646-00, residente e domiciliado na Rua Geraldo de Gasperi, 695, casa 06 Chácaras São Bento, CEP 13278-085, Valinhos/SP, subscreve neste ato 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinquenta mil) Ações Preferenciais, nominativas sem direito a voto no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos) cada, no total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);
- c) Andréa Aparecida Moreira Fernandes Assis, brasileira, casada, administradora de empresas, portador CPF 158.440.888-08, residente e domiciliada na Rua Geraldo de Gasperi, 695, casa 06 Chácaras São Bento, CEP 13278-085, Valinhos/SP, subscreve neste ato 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Ações Ordinárias, nominativas com direito a voto no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos) cada, no total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

- d) Andréa Aparecida Moreira Fernandes Assis, brasileira, casada, administradora de empresas, portador CPF 158.440.888-08, residente e domiciliada na Rua Geraldo de Gasperi, 695, casa 06 Chácaras São Bento, CEP 13278-085, Valinhos/SP, subscreve neste ato 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) Ações Preferenciais, nominativas sem direito a voto no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos) cada, no total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- e) Atos Logística S.A., regularmente inscrita no CNPJ 05.048.234/0001-22, com sede na Avenida Jose Bonifácio Coutinho Nogueira, nº 150 Galleria Plaza, Conj. 01, jardim Madalena, Campinas/SP, CEP 13091-611, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Senhor Joaquim José de Assis Neto, já qualificado, subscreve neste ato 900.000 (novecentos mil) ações preferenciais, nominativas sem direito a voto no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavo cada, no total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) que serão contabilizada como Ações em Tesouraria.

Configuração do novo quadro acionário da empresa:

Nome e Qualificação	Participação Acionária (%)	Quantidade de Ações	Valor por Ação	Valor Total
Joaquim José de Assis Neto - Diretor Presidente				
Ações Ordinárias com direito a voto	55%	4.950.000	R\$0,10	R\$495.000,00
Ações Preferenciais sem direito a voto	25%	2.250.000	R\$0,10	R\$225.000,00
Valor Total de Ações	80%	7.200.000	R\$0,10	R\$720.000,00
Andréa Aparecida Moreira Fernandes Assis-Diretor Vice-Presidente				
Ações Ordinárias com direito a voto	5%	450.000	R\$0,10	R\$45.000,00
Ações Preferenciais sem direito a voto	5%	450.000	R\$0,10	R\$45.000,00
Valor Total de Ações	10%	900.000	R\$0,10	R\$90.000,00
Atos Logística S.A.				
Ações em Tesouraria	10%	900.000	R\$0,10	R\$90.000,00
Ações Preferenciais sem direito a voto				
TOTAL	100%	9.000.000	R\$0,10	R\$900.000,00

Parágrafo primeiro - As vantagens das ações preferenciais consistem:

- 1) em prioridade na distribuição de dividendo fixo ou mínimo;
- 2) em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou
- 3) na acumulação das preferências dos itens 1 e 2

Parágrafo segundo - Os acionistas têm preferência para subscrição das ações já possuídas anteriormente, ressalvada à Diretoria a faculdade de colocar junto a terceiros as ações correspondentes aos acionistas que, por escrito desistirem de sua preferência, ou que, consultados, não se manifestarem dentro de 30 (trinta) dias contados da consulta.

Artigo 6° - Os acionistas que pretenderem alienar suas ações, no todo ou em parte, deverão primeiramente comunicar este fato à Diretoria, por escrito e mediante protocolo, especificando os termos e condições de venda e o nome do interessado na aquisição dessas ações, ainda que acionista da sociedade.

Parágrafo primeiro - A Diretoria, tão logo receba a comunicação escrita do acionista ofertante, comunicará aos demais acionistas, mediante carta registrada ou protocolada, e-mail, fax ou telegrama, a intenção daquele acionista em vender, ceder ou transferir suas ações e os termos e condições da proposta.

Parágrafo segundo - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela Diretoria, os acionistas deverão manifestar sua intenção de exercer seu direito de preferência para aquisição das ações nos mesmos termos e condições estabelecidas no aviso escrito que o acionista ofertante endereçou à Diretoria, na proporção do mesmo número de ações que possuírem.

Parágrafo terceiro - As ações, as quais os acionistas se manifestarem pelo não exercício de seu direito de preferência ou silenciarem sobre sua intenção de exercê-lo dentro do prazo determinado pelo Parágrafo segundo deste artigo, serão obrigatoriamente, oferecidas aos demais acionistas, na proporção daquelas ações por ele já possuídas, seguindo-se a forma e o procedimento estipulados nos parágrafos anteriores.

Parágrafo quarto - Tendo a Diretoria recebido a manifestação de acionista ou acionistas no sentido de que a totalidade das ações oferecidas será por ele ou por eles adquirida, convocará este ou estes acionistas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareçam à sede da sociedade para que seja efetivada a transferência das ações. Se neste prazo um ou mais acionistas deixarem de comparecer à sede da sociedade, aplicar-se-á automaticamente as disposições do parágrafo 5° deste artigo.

Parágrafo quinto - Expirando-se os prazos fixados nos parágrafos anteriores e não tendo sido adquirida as ações ofertadas, na conformidade do disposto neste artigo, o acionista poderá alienar ao interessado todo o lote da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação que tiver feito à Diretoria informando a intenção de transferir suas ações. Na eventualidade da alienação não se concluir

no prazo de 120 (cento e vinte) dias e se o ofertante desejar dispor de suas ações em condições diferentes àquelas originalmente informadas à Diretoria, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverão novamente ser observado, e assim sucessivamente até que todas as ações sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção de seu proprietário.

Parágrafo sexto - As ações ordinárias somente poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas entre os acionistas de ações ordinárias existentes na proporção do mesmo numero de ações que possuírem. Qualquer exceção deverá ser aprovada pela Diretoria.

Parágrafo sétimo - Toda e qualquer venda, cessão ou transferência de ações ou de direitos a sua subscrição que for realizada sem a observância do disposto neste artigo será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 7º - A administração da sociedade competirá ao quadro de Diretores da Empresa.

Artigo 8º - A Diretoria será constituída por até 05 (cinco) membros, acionistas ou não, mas todos residentes no país, eleitos por maioria de votos dos membros participantes das assembleias realizadas para esta finalidade.

Artigo 9º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos.

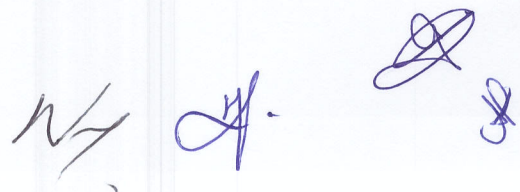
Parágrafo primeiro - A Diretoria será composta de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor de Operações, Diretor Comercial e Diretor de Recursos Humanos.

Artigo 10º - A empresa operará com no minimo três Diretores, sendo um cargo de Diretor Presidente, um de Diretor Vice-Presidente e um de Diretor de Operações. As demais Diretorias serão definidas conforme a necessidade da empresa.

Artigo 11º - Ocorrendo vaga por qualquer motivo, de um dos cargos da Diretoria, poderá convocar uma assembleia, para proceder a eleição do substituto, quando esta for considerada imprescindível para a continuidade da sociedade.

Artigo 12º - Compete à Diretoria, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência a assembleia geral. Seus poderes incluem, os suficientes para:

- I. Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- II. Zelar pelo cumprimento das obrigações tomadas nas assembleias gerais e nas reuniões gerais da Diretoria;



- III. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- IV. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis e necessários;
- V. Distribuir entre seus membros, as funções da administração da sociedade, que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral ou pelas reuniões gerais de Diretoria.

Artigo 13º- O Diretor Presidente tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da sociedade, verificar e acompanhar sua execução, cumprindo-lhe especialmente:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade; eleger e destituir seus diretores da sociedade e fixar-lhes atribuições que não estejam, especificadamente, previstas neste estatuto social e na lei;
- II. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos e quaisquer outros atos;
- III. Convocar Assembleia Geral quando julgar necessário;
- IV. Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição;
- V. Escolher e destituir auditores independentes, se julgar conveniente sua contratação pela sociedade;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral propostas de alterações estatutárias e de destinação de saldo de lucros sociais, nos termos do artigo 26º deste Estatuto Social;
- VII. Fixar montante global ou individual da remuneração pró labore e/ou salários e/ou premiações e/ou bônus anual dos membros das Diretorias.

Artigo 14º- Compete privativamente ao Diretor Presidente:

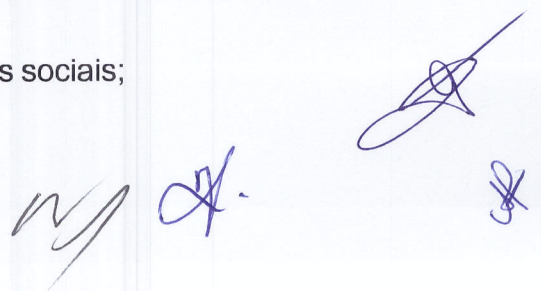
- I. Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- II. Nomear, contratar, destituir e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- III. Pagar e receber tudo quanto se refira a situação financeira da sociedade, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos e particulares;
- IV. Praticar todos os atos necessários para o funcionamento regular da sociedade;

- V. Comprar, vender, permutar, bens móveis e imóveis e transferir ou alienar por qualquer outra forma, hipoteca, penhora ou ônus de qualquer natureza, de bens imóveis da sociedade;
- VI. Doar bens de qualquer natureza de propriedade da sociedade;
- VII. Conceder quaisquer garantias em favor de terceiros que envolvam a sociedade em obrigações ou responsabilidades relativas a negócios ou operações relativas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias;
- VIII. Contratar empréstimos junto as instituições financeiras;
- IX. Adquirir, alienar ou onerar ações, cotas ou de qualquer participação no capital social de outras sociedades, com exceção daquelas relacionadas com a obtenção de incentivos fiscais;
- X. Conceder empréstimos em dinheiro ou créditos a outras sociedades ou indivíduos;
- XI. Vender ou alienar parte dos negócios ou dos bens integrantes do ativo fixo da sociedade, bem como a criar qualquer ônus com relação aos mesmos;
- XII. Executar, alterar ou rescindir qualquer contrato, transação, condições e prazos, que sejam considerados fora do praxe normal do ramo de negócios desenvolvidos pela sociedade

Artigo 15° - O Diretor Presidente, poderá indicar qualquer diretor ou autorizar a outorga de mandatos a terceiros, para isoladamente praticar atos de sua atribuição como a de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto Social ou pelo Diretor Presidente a ele próprio ou a qualquer diretor.

Artigo 16° - Compete ao Diretor Vice-Presidente, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída à competência a assembleia geral. Seus poderes incluem, os suficientes para:

- I. Zelar pela observância do Estatuto Social
- II. Zelar pelo cumprimento das obrigações tomadas nas assembleias gerais e nas reuniões gerais da Diretoria;
- III. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;



- IV. Emitir e aprovar instruções que julgar úteis e necessários;
- V. Distribuir entre os membros das Diretorias da empresas, as funções da administração da sociedade, que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral ou pelas reuniões gerais de Diretoria.

Artigo 17º- Em caso de morte, ausências, impedimentos legais do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, assume automaticamente todas as funções de competência do Diretor Presidente, e convocará de imediato uma Assembleia Geral Ordinária para a eleição de um novo Diretor Presidente.

Até a eleição de um novo Diretor Presidente, passa a ser de competência exclusiva do Diretor Vice-Presidente, as funções claramente especificadas nos Artigos 13,14 e 15 deste Estatuto.

Parágrafo Único- O Diretor Vice-Presidente, poderá indicar qualquer diretor ou autorizar a outorga de mandatos a terceiros, para isoladamente praticar atos de sua atribuição como a de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto Social ou pelo Diretor Vice-Presidente a ele próprio ou a qualquer diretor.

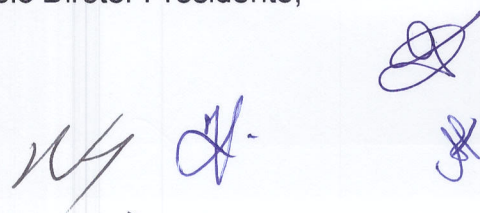
Artigo 18º – Compete ao Diretor de Operações, a administração dos negócios sociais no que se refere às operações de sua responsabilidade tais como:

- I. Gerenciar as operações atuais em campo;
- II. Definir estratégias para os próximos períodos de operação com foco no incremento do faturamento da empresa com novos clientes;
- III. Estabelecer diretrizes para a manutenção dos serviços atuais geração de novos serviços;
- IV. Zelar pelo cumprimento das obrigações tomadas nas assembleias gerais e nas reuniões gerais da Diretoria;
- V. Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- VI. Emitir e aprovar instruções que julgar úteis e necessários.

Artigo 19º – Em caso de morte, ausências, impedimentos legais do Diretor Vice-Presidente, o Diretor de Operações, assume automaticamente todas as funções de competência do Diretor Vice-Presidente, e convocará de imediato uma Assembleia Geral para a eleição de um novo Diretor Vice-Presidente.

Artigo 20º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez por ano. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente;



Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 21º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este, sujeito a ato e aprovação do Diretor Presidente, poderá indicar um substituto para servir durante a sua ausência ou impedimento. O substituto do diretor exercerá todas as funções e terá poderes, direitos e deveres do diretor substituído.

Artigo 22º - Observadas as disposições contidas no artigo 14º deste Estatuto Social, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamentos, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade, serão obrigatoriamente assinados:

- I. Isoladamente, pelo Diretor Presidente;
- II. na ausência do Diretor Presidente este dará a procuração a outro diretor.

Artigo 23º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade pelo Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.


Artigo 24º - Conforme esta facultado em lei, foi decidido pela não instalação do Conselho de Administração, cabendo somente à Diretoria, a administração da sociedade.

Artigo 25º - Conforme esta facultado em lei, ficou decidido pela não instalação do Conselho Fiscal, cabendo somente à Diretoria, a administração da sociedade.

CAPITULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 26º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, as Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único - Observadas as exceções determinadas em lei, e neste Estatuto Social, as deliberações dos acionistas, reunidos em assembleia geral, serão tomadas pela maioria dos votos presentes, lembrando-se que cada ação com direito a voto equivale a 01 (um) voto.



Artigo 27º - As Assembleias Gerais serão presididas por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia compete a escolha do Secretário.

CAPITULO VII DO ANO CIVIL, DO BALANÇO E DOS LUCROS

Artigo 28º- O ano social terá início em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 29º - Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 30º - Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os lucros líquidos apurados serão acrescidos ou diminuídos dos seguintes valores:

- I. cotas destinadas à constituição de reserva legal;
- II. importância destinada à formação de reservas para contingências, e reversão das mesmas reservas de exercícios anteriores;
- III. lucros a realizar transferidos para respectiva reserva, e lucros anteriormente registrados nesta reserva que tenham sido realizados no exercício.

Parágrafo segundo - O montante de 10% (dez por cento) do lucro líquido será destinado a uma ou mais instituições. Cabe exclusivamente ao Diretor Presidente, a destinação desse valor considerando-se as seguintes alternativas:

- I. Pessoas Jurídicas dedicadas a atividades sociais e/ou religiosas cristãs;
- II. Pessoas Físicas - dedicadas a atividades sociais e/ou religiosas cristãs.

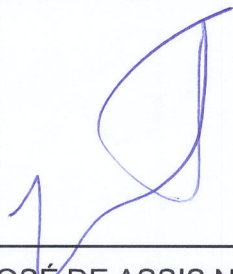
CAPITULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 31º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a assembleia geral estabelecer a forma de liquidação e nomear um liquidante e um Diretor que deverão funcionar no período de liquidação.

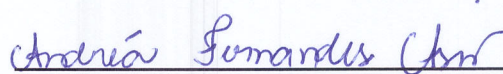
Artigo 32º - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Feita a leitura, foi colocada em pauta a votação do conteúdo desta Reforma do Estatuto e a mesma teve a aprovação por unanimidade de todos os presentes, abaixo assinados:

Após a aprovação, o Sr Presidente declarou que estava efetivada a Reforma do Estatuto Social da empresa **ATOS LOGÍSTICA S/A**, a qual se regerá a partir desta data por este novo Estatuto Social. Campinas, 25 de outubro de 2024.




JOAQUIM JOSÉ DE ASSIS NETO
Diretor Presidente



ANDRÉA A. M. FERNANDES ASSIS
Diretora Vice-Presidente



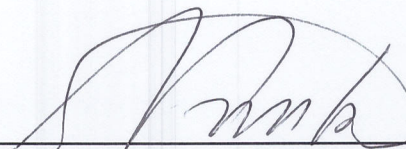
ISAIAS MOREIRA DE ASSIS
Diretor de Operações



CELSO RICARDO SANDI
Contador



GRAZIELEN SABRINA DE SOUZA ASSIS
Gestora Administrativa



NEWTON AMBROSI
Secretário